Federação Portuguesa de Professores - FPP

Rua Prof. Vieira de Almeida, 7, 4N; 1600-664 Lisboa; Telm: 96 801 48 77
www.federacaodosprofessores.com

Ex.mo Senhor

Deputado Alexandre Quintanilha,

M. I. Presidente da Comissão de Educação e Ciência, da Assembleia da República

8ª Comissão - CEC XII

Assunto Parecer/ Pedido de informação sobre a Petição nº 56/XIII/1ª – Equidade no cálculo da Pensão, em situações excecionais (transição na carreira docente). Pagamento retroativo como Formador

Considerando a situação exposta na petição apresentada, entende a **Federação Portuguesa de Professores** que, atendendo aos princípios da igualdade e equidade constitucionalmente consagrados na Constituição da República Portuguesa, devem V. Exªs adotar as medidas necessárias de modo a encontrar uma solução justa e equitativa para a situação do peticionário e de todos os trabalhadores que se encontrem em idêntica situação.

Na verdade, as sucessivas leis que procederam à alteração do Estatuto da Aposentação e das regras de cálculo da pensão de aposentação têm vindo a afetar o princípio da segurança jurídica, levando a que os cidadãos trabalhadores nunca saibam com o que podem contar, pondo em causa as legítimas expetativas de uma vida estável após longos anos de dedicação ao trabalho.

Torna-se, assim, imprescindível que o **Estatuto da Aposentação** e especificamente a fórmula de cálculo da pensão de aposentação se estabilize de forma a não violar as legítimas expetativas de gerações que dedicaram a sua vida inteira ao trabalho.

Na situação exposta, devido ao ingresso no ensino público e à necessidade de cumprimento de um ano em nomeação provisória, levaram a que o peticionário esteja sujeito ao cálculo da parcela P1 da pensão, com base no vencimento/remuneração

mensal auferida em dezembro de 2005, uma vez que ao ser provido provisoriamente como professor no ensino público, o que ocorreu em setembro de 2005, a sua remuneração passou de € 2 064,48, auferida no ensino particular e cooperativo, para € 1 268,64, a que correspondia o índice 151, em que foi posicionado.

Tratando-se de uma situação excecional e transitória da carreira profissional do peticionário, o cálculo da pensão de acordo com a remuneração auferida em dezembro de 2005 e não sobre a média das remunerações auferidas no total de meses desse ano civil, redundará numa clara violação do princípio da igualdade e da equidade, sendo constitucionalmente exigível a tomada de medidas de diferenciação em ordem a uma solução justa e equitativa que procure concretizar a justiça material.

Nesse sentido, já o legislador adotou a medida constante do **art. 50º do Estatuto da Aposentação**, segundo o qual no caso de sucessão de cargos exercidos sequencialmente nos últimos dois anos, sem interrupção, em que sejam atribuídas remunerações diferentes, para o cálculo da pensão de aposentação, atender-se-à à média destas, na proporção do tempo de serviço em cada cargo.

Entende a **Federação Portuguesa de Professores** que a situação do peticionário e dos trabalhadores em situação idêntica, encontrará solução legal através da aplicação daquela norma, só assim se conseguindo a almejada igualdade e equidade constitucionalmente garantidas, devendo o Governo adotar as medidas adequadas em ordem a garantir a justiça material.

Quanto ao pagamento de contribuições relativas à situação do peticionário como Formador nada temos a opor.

Lisboa, 27 de abril de 2016

O Presidente da Direção

Filipe do Paulo